

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 72/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 852/2009, de 7 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2009, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No anexo I, no n.º 2 do artigo 5.º, onde se lê:

«2 — O valor da produção cirúrgica prevista no n.º 1 do artigo 1.º inclui, em caso de cirurgia de ambulatório, a terapêutica dispensada e requerida por um período mínimo de 8 dias, a cirurgia, cuidados pós-cirúrgicos durante um período máximo de dois meses, cedência, quando necessário, de ajudas técnicas por um período até 15 dias após alta hospitalar, dos transportes do utente quando necessário após a cirurgia, tratamento das complicações detectadas durante um período de dois meses após a cirurgia.»

deve ler-se:

«2 — O valor da produção cirúrgica prevista no n.º 1 do artigo 1.º inclui, em caso de cirurgia de ambulatório, a terapêutica dispensada e requerida por um período de 5 dias, a cirurgia, cuidados pós-cirúrgicos durante um período máximo de dois meses, cedência, quando necessário, de ajudas técnicas por um período até 15 dias após alta hospitalar, dos transportes do utente quando necessário após a cirurgia, tratamento das complicações detectadas durante um período de dois meses após a cirurgia.»

2 — No anexo I, na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 7.º, onde se lê:

«*a*) As situações em que o GDH gerado seja o 115, 116, 118, 548, 755, 756, 758, 806, 807, 817, 818, 849, 850, 851, 852, 853 ou o 854, vigorando o valor previsto no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 2 do presente artigo;»

deve ler-se:

«*a*) As situações em que o GDH gerado seja o 115, 116, 118, 209, 210, 211, 212, 548, 755, 756, 758, 806, 807, 817, 818, 849, 850, 851, 852, 853 ou o 854, vigorando o valor previsto no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 2 do presente artigo;»

3 — No anexo I, no n.º 14 do artigo 7.º, onde se lê:

«14 — Relativamente ao número anterior, não há lugar à cumulação de acréscimos, prevalecendo o valor referido no n.º 11 quando se verifique que o procedimento realizado está previsto no anexo III e que há patologia neoplásica maligna.»

deve ler-se:

«14 — Relativamente ao número anterior, não há lugar à cumulação de acréscimos, prevalecendo o valor referido no n.º 12 quando se verifique que o proce-

dimento realizado está previsto no anexo III e que há patologia neoplásica maligna.»

Centro Jurídico, 2 de Outubro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 1163/2009**

de 6 de Outubro

Os artigos 5.º, n.º 1, alínea *f*), e 23.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, prevêm a atribuição de seguro contra acidentes pessoais aos bombeiros profissionais e voluntários, dos quadros de comando e activo, bem como para os elementos que integram os órgãos executivos das associações humanitárias de bombeiros e da Liga dos Bombeiros Portugueses, nos termos do artigo 45.º do citado decreto-lei, remetendo para regulamentação através de portaria as condições mínimas, as quantias e os riscos compreendidos no seguro.

Importa, por este motivo, proceder à respectiva regulamentação.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Liga dos Bombeiros Portugueses, o Conselho Nacional de Bombeiros e o Instituto de Seguros de Portugal.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

O seguro contra acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários é contratado por quantias não inferiores às a seguir indicadas e compreendendo os riscos seguintes por pessoa segura:

a) Morte ou invalidez permanente — 225 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada;

b) Incapacidade temporária absoluta e total — até 0,11 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada, por dia;

c) Despesas de tratamento — 20 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada, devendo os municípios suportar até mais 10 vezes nas situações em que tal se revele necessário.

Artigo 2.º

Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afecte o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal garantida mais elevada.

Artigo 3.º

Consideram-se ocorridos em serviço os acidentes que tenham lugar em território nacional, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo acções de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso directo para o local

de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Artigo 4.º

É revogada a Portaria n.º 35/99, de 21 de Janeiro.

Em 29 de Setembro de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1164/2009

de 6 de Outubro

Pela Portaria n.º 419/94, de 28 de Junho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca das Terras do Demo a zona de caça associativa das Terras do Demo (processo n.º 1526-AFN), situada no município de Moimenta da Beira, válida até 27 de Junho de 2009.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

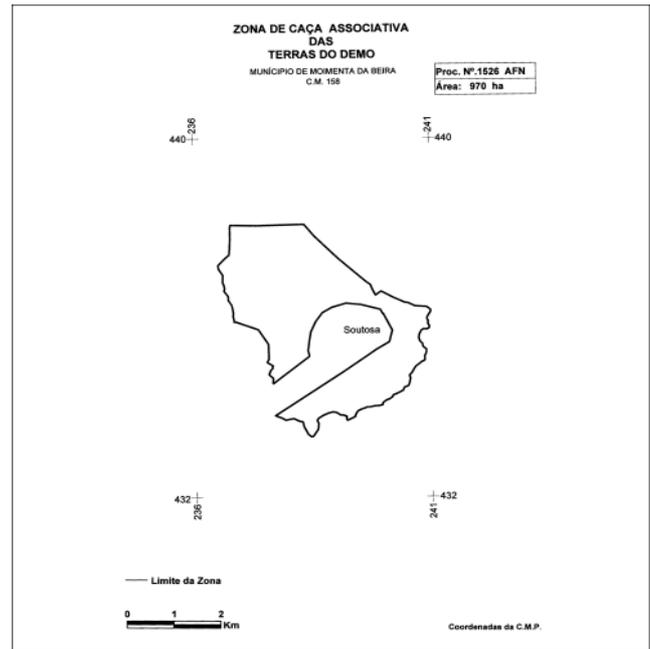
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Peva, município de Moimenta da Beira, com a área de 970 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em área classificada poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 28 de Junho de 2009.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 23 de Setembro de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Setembro de 2009.



Portaria n.º 1165/2009

de 6 de Outubro

Pela Portaria n.º 641/2004, de 14 de Junho, foi criada a zona de caça municipal de Santana de Cambas (processo n.º 3607-AFN), situada no município de Mértola, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Santana de Cambas.

Veio entretanto a entidade titular da zona de caça acima referida requerer a sua extinção e, simultaneamente, a mesma associação e a Associação de Caçadores do Chança vieram requerer a concessão de duas zonas de caça associativa que, para além de outros, englobem aqueles terrenos.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e com fundamento na alínea *a*) do artigo 22.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do diploma acima identificado, e após audição do Conselho Cinegético Municipal de Mértola, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de Santana de Cambas (processo n.º 3607-AFN).

2.º É concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, à Associação de Caçadores do Chança, com o número de identificação fiscal 504819178 e sede em Mina de São Domingos, 7750 Mértola, a zona de caça associativa do Moinho (processo n.º 5353-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Corte de Pinto e Santana de Cambas, município de Mértola, com a área de 1038 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º É concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, à Associação de Caçadores de Santana de Cambas, com o número de identificação fiscal 504954040 e sede em Santana de Cambas, 7750 Mértola, a zona de caça associativa do Vale do Milho (processo n.º 5354-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santana de Cambas, município de Mértola, com a área de 514 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.